

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO (PBAEX)

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1.º O Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão (Pbaex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é um mecanismo institucional de fomento à política de extensão e de incentivo ao envolvimento e à participação de estudantes dos cursos técnicos e superiores da instituição como atores executores de projetos de extensão e envolvimento com a comunidade.

Art. 2.º Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrados a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado em médio e longo prazo.

II - Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como projeto não vinculado a um programa (projeto isolado).

III - Bolsa de extensão o auxílio financeiro dispensado a um programa ou a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa) pago a estudante(s) para desempenhar atividades vinculadas ao programa ou projeto escolhido.

Art. 3.º O programa tem como principais finalidades:

I - Contribuir para a implementação, o fortalecimento e o apoio a projetos de extensão;

II - Contribuir para o processo de formação profissional do estudante;

III - Favorecer a integração e a articulação entre o IFRR/*campus* e a comunidade;

IV - Contribuir para o desenvolvimento comunitário;

VI - Estimular o protagonismo do estudante no contexto de sua formação profissional;

VII - Contribuir para o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações educativas, profissionais, culturais, esportivas e de lazer.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos do Pbaex:

I - Oferecer aos estudantes melhores condições para participação em ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

II - Valorizar o protagonismo estudantil;

III - Fortalecer a vivência acadêmica e social de estudantes extensionistas, bem como dos servidores docentes e técnico-administrativos;

IV - Contribuir para a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;

V - Proporcionar meios para a vivência e o aprendizado prático do estudante;

VI - Despertar nos estudantes e nos servidores o interesse e a cooperação nas ações de extensão;

VII - Selecionar projetos de extensão para apoio financeiro na forma de bolsa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e a disseminação de ações para a melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

VIII - Incentivar, por meio de recursos próprios, o envolvimento dos estudantes dos cursos presenciais de nível técnico e superior no desenvolvimento de atividades de extensão na comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço;

IX - Contribuir para a consolidação e a execução da política de extensão do IFRR;

X - Contribuir para o processo de formação profissional dos estudantes e favorecer a interação destes com a comunidade, o processo produtivo e o mundo do trabalho;

XI - Contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

XII - Favorecer a articulação e a interação sistematizada do IFRR, via *campi*, com a comunidade, a sociedade civil organizada e as demais instituições, por meio da participação dos servidores e dos estudantes nas ações de extensão.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5.º O Pbaex, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e será executado pelos gestores de extensão dos *campi*, que deverão, por sua vez, acompanhar as atividades dos orientadores e dos bolsistas do programa.

Art. 6.º Compete à Proex:

I - Estabelecer orientações e normas complementares para a execução do Pbaex, submetendo-as à apreciação do Fórum de Extensão;

II - Publicar o edital e o resultado do respectivo processo de seleção, de acordo com este regulamento.

III - Realizar o acompanhamento e o monitoramento, por meio da Coordenação Programas, Projetos e Registro de Extensão, da execução dos projetos Pbaex aprovados no âmbito dos *campi*.

Art. 7.º Compete ao diretor ou coordenador de Extensão do *campus*:

I - Prestar esclarecimentos e apresentar documentações previstas em edital, quando solicitado pela Proex;

II - Divulgar, receber, analisar e cadastrar projetos de extensão;

III - Encaminhar os relatórios dos projetos (parcial, final e de acompanhamento da frequência) à Proex, bem como outros documentos, quando necessário, segundo os modelos disponibilizados em edital, e arquivá-los em seu setor.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º O Pbaex é um instrumento de gestão que possibilita auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico e superior do IFRR que desenvolvam projetos de extensão relacionados a sua área de formação.

Parágrafo único. A bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFRR, nem entre este e o estudante voluntário.

Art. 9.º O Pbaex será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da Proex.

Art. 10. Anualmente, por meio de edital, a Proex divulgará o quantitativo de bolsas a serem contempladas pelo Pbaex e os critérios para a apresentação dos projetos/atividades.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas do Pbaex será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 11. Não haverá destinação prévia de cotas de bolsas do programa, portanto o quantitativo a ser contemplado para cada *campus* será variável, ficando na dependência do total dos respectivos projetos/atividades que forem classificados e aprovados após o processo de análise e avaliação.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DO VALOR DA BOLSA E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 12. A vigência e a duração da bolsa do Pbaex estarão vinculadas diretamente à duração do projeto de extensão, que deverá ser elaborado com um cronograma de execução programado para seis meses, concomitantes ao período letivo.

§1.º A bolsa do Pbaex terá validade a partir da data de início da execução do projeto, conforme cronograma estipulado em edital.

§2.º O valor mensal e/ou o quantitativo de bolsas de extensão estão condicionados à capacidade técnica e à dotação orçamentária da Proex.

§3.º Eventuais cortes ou limitações impostas ao orçamento da Proex poderão impactar os valores e os quantitativos das bolsas do Pbaex, sendo necessária, nesse caso, a reprogramação das atividades do programa para adequá-las à nova realidade.

Art. 13. Eventualmente e em caráter excepcional, o período de duração do projeto e conseqüentemente da bolsa do Pbaex poderá ser prorrogado por até três meses, por decisão da Proex junto com o setor de extensão do *campus*, mediante justificativa técnica e pedagógica encaminhada pelo servidor orientador do projeto com a anuência dos alunos extensionistas.

Art. 14. O pedido de prorrogação a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhado ao setor de extensão do *campus* de origem, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a conclusão do projeto e será analisado levando-se em consideração a conveniência e o interesse da instituição na continuação do projeto.

Parágrafo único. O setor de extensão do *campus* encaminhará o pedido de prorrogação do projeto à Proex, no prazo de até dez dias do seu recebimento, acompanhado de parecer conclusivo sobre a conveniência de seu atendimento ou não.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PBAEX

Art. 15. São condições para a participação do servidor docente e/ou técnico administrativo como orientador do projeto de extensão:

- a) Ser docente ou técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo de servidores do IFRR, com formação acadêmica de nível superior, em pleno exercício de suas funções e com lotação no *campus* de origem do projeto;
- b) Não ter, no semestre anterior ao da publicação do edital, sofrido qualquer penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
- c) Estar em dia com suas obrigações perante os diversos setores administrativos e pedagógicos do IFRR;
- d) Ter condições de garantir a orientação do(s) estudante(s) extensionista(s) conforme disponibilidade de carga horária e autorização do chefe imediato;

e) Apresentar, na condição de orientador, no máximo dois projetos por edital.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado em parceria, com a efetiva participação do servidor orientador, do(s) estudante(s) e dos demais membros da equipe (que podem ser docentes substitutos), visando ao envolvimento, à mobilização e à aprendizagem dos envolvidos na ação.

Art. 16. As ações de extensão poderão envolver os demais servidores técnico-administrativos e/ou docentes como membros da equipe para a execução das atividades previstas no projeto de extensão, mediante a anuência expressa dos respectivos chefes imediatos.

§1.º Os servidores técnico-administrativos da Reitoria poderão compor a equipe executora dos projetos mediante a anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.

§2.º Membros de comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão integrar a equipe de apoio mediante convite para ações pontuais.

Art. 17. São condições para o estudante participar do Pbaex:

a) Ser estudante do *campus* de origem regularmente matriculado e assíduo em um dos cursos (técnicos ou superiores) presenciais do IFRR;

b) Ter disponibilidade mínima de dez horas semanais para a execução das atividades, em horários não concomitantes com as atividades de ensino, segundo o plano de trabalho e o cronograma do projeto definidos em conjunto com o servidor orientador;

c) Não ter sanção disciplinar no momento da solicitação;

d) Não ter sido excluído anteriormente de qualquer programa de bolsa da instituição por problema disciplinar ou desempenho insatisfatório;

e) Não estar vinculado ou recebendo qualquer tipo de bolsa concedida por outro órgão de fomento, ou pelo próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados.

g) Não estar cursando o último módulo, semestre, série ou período do curso com previsão de conclusão no mesmo período de execução do projeto;

h) Elaborar o projeto de extensão em conjunto com um servidor docente ou técnico administrativo, que assinará o projeto como orientador;

i) Concorrer com apenas um projeto no edital na condição de bolsista ou voluntário;

j) Não estar na condição de repetente no módulo, no semestre, na série ou no período do curso correspondente ao ano letivo.

Parágrafo único. É vedado ao estudante acumular bolsa de extensão com qualquer outro tipo de bolsa, seja de órgão de fomento, seja do próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

Art. 18. São condições para o estudante participar do Pbaex como voluntário:

I - Ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos (técnicos ou superiores) presenciais do IFRR;

II - Não estar cursando o último módulo, semestre, série ou período do curso com previsão de conclusão para o mesmo período de execução do projeto (primeiro semestre letivo);

III - Ter preenchido e assinado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em atividades de extensão, o qual deverá ser anexado ao projeto, sob pena de não poder participar da equipe;

IV - Ter disponibilidade de no mínimo quatro e no máximo seis horas semanais para as atividades de execução do projeto, a serem cumpridas no âmbito do *campus* ou em atividades externas, em turno diverso ao das aulas do curso;

V - Não ser bolsista de outra instituição ou de outro programa regular de bolsas do IFRR (à exceção das bolsas auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação);

VI - Elaborar o projeto de extensão em conjunto com o bolsista, o servidor o orientador e os demais membros da equipe.

Art. 19. O projeto deve ter os seguintes requisitos para sua submissão:

a) Evidenciar o caráter de formação e desenvolvimento do estudante;

b) Ser apresentado conforme as normas editalícias e ser exequível;

c) Ter clara ação extensionista, segundo as diretrizes da política de extensão do IFRR, e função social bem definida, integrando as atividades de ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas;

d) Partir preferencialmente de uma demanda externa, ou ser de iniciativa do IFRR, desde que tenha a aceitação expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização;

e) Articular-se com as políticas públicas, proporcionando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do *campus*;

f) Ter como público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa ao IFRR para o atendimento das demandas da sociedade.

§ 1.º O projeto de extensão a ser desenvolvido e executado por meio do Pbaex deverá obrigatoriamente estar alinhado com a política de extensão do IFRR e com o currículo do curso a que pertencer o estudante extensionista, bem como prestar a contribuição esperada para o desenvolvimento da comunidade atendida e para o processo de formação desse estudante.

§ 2.º Para a submissão de projetos que já tenham sido contemplados em edições anteriores, estes deverão ser adequados para um novo público-alvo e/ou apresentarem uma nova metodologia de aplicação.

§ 3.º Cada projeto poderá ser composto por no máximo 6 membros, sendo 1 servidor orientador, 2 servidores e/ou membros externos e 3 estudantes extensionistas (1 bolsista e 2 voluntários).

§ 4.º Para cada projeto de extensão, somente poderá ser inscrito 1 estudante para concorrer à bolsa do Pbaex, e 2 estudantes voluntários.

Art. 19. As propostas de projetos de extensão a serem apresentadas para concorrer à bolsa do Pbaex deverão ser encaminhadas em versão física e eletrônica no formato PDF, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20. As propostas serão selecionadas por meio de edital relativo ao Programa Institucional de Bolsa Acadêmica de Extensão do IFRR.

§ 1.º O edital será único para os *campi*, elaborado por uma comissão e publicado pela Proex .

§ 2.º As inscrições obedecerão ao cronograma e às normativas especificadas em edital.

Art. 21. A inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo servidor orientador, de acordo com o calendário e as normas discriminadas no edital.

§ 1.º A documentação e as informações prestadas pelo proponente serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2.º É de inteira responsabilidade do proponente a viabilidade técnica de execução do projeto.

Art. 22. A seleção das propostas submetidas, em atendimento ao edital, será realizada por meio de análises e avaliações, respeitando-se as seguintes etapas:

a) **Etapa I (análise da documentação - de caráter ELIMINATÓRIO)** - Toda a documentação será analisada para se verificar o atendimento ao estabelecido em edital. A falta de um dos documentos solicitados no formato exigido implicará a eliminação do restante do processo seletivo.

b) **Etapa II (análise da proposta - de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO)** - Os projetos serão avaliados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em edital específico.

c) **Etapa III (classificação das propostas)** - As propostas serão classificadas em um *ranking* na ordem decrescente, segundo a pontuação obtida, observando-se os limites orçamentários.

Art. 23. A análise da documentação (Etapa I) será realizada nos *campi* por uma comissão, composta de no mínimo três membros, designada por portaria da Direção-Geral do *campus*, tendo, preferencialmente, como presidente o diretor ou coordenador de Extensão da unidade.

Parágrafo único. No caso de o diretor ou coordenador de Extensão do *campus* participar do edital como orientador de projeto ou membro da equipe, ele ficará impedido de participar da comissão. O diretor-geral do *campus* deverá, nesse caso, nomear outro servidor para presidir os trabalhos da comissão de análise da documentação do Pbaex.

Art. 24. A avaliação das propostas de projetos/atividades de extensão (Etapa II) será efetuada no sistema de “avaliação duplo-cego” por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos/Atividades de Extensão do IFRR.

§1.º A Proex é a responsável pelo encaminhamento dos documentos aos avaliadores para análise das propostas.

§2.º Os projetos/atividades serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em edital específico. Caberá aos consultores avaliar e emitir parecer consubstanciado acerca das propostas recebidas.

§3.º A distribuição das propostas se dará de forma equitativa e em atenção à área de preferência do avaliador.

§4.º Nos casos em que ainda forem verificadas propostas que não atendam aos objetivos do programa ou que não apresentem a documentação solicitada em edital, essas propostas serão desclassificadas.

§5.º Quando o avaliador pertencer ao quadro de pessoal do IFRR, evitar-se-á o encaminhamento de propostas que tenham origem no mesmo *campus* de atuação do avaliador.

Art. 25. Após a etapa de avaliação das propostas, os respectivos resultados obtidos por cada proposta serão retornados à Proex, que procederá à respectiva classificação (Etapa III).

Art. 26. No Pbaex, as bolsas serão distribuídas segundo a classificação obtida pela proposta e de acordo com o quantitativo disponível.

§1.º A distribuição das bolsas do Pbaex segue exclusivamente o critério meritocrático em relação ao projeto/atividade apresentado, não levando em consideração o *campus* de origem ou a quantidade de projetos eventualmente classificados em um mesmo *campus*.

§2.º As propostas recomendadas e não contempladas com bolsas poderão ser desenvolvidas de forma voluntária (sem bolsa).

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES E DOS BOLSISTAS

Art. 27. Compete ao servidor orientador da ação de extensão:

I - Selecionar os estudantes bolsistas observando as normas deste regulamento;

II - Planejar, elaborar e organizar, em conjunto com os estudantes bolsistas e os demais membros da equipe, o projeto de extensão e o cronograma de execução de acordo com os princípios e as diretrizes da extensão do IFRR;

III - Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes extensionistas e os resultados obtidos na execução do projeto;

IV - Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos estudantes extensionistas;

V - Promover a articulação dos saberes e a integração curricular no desenvolvimento do projeto;

VI - Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o setor de extensão do *Campus*, visando à efetividade da ação e à otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;

VII - Observar os prazos estabelecidos pelo setor de extensão do *campus* para o envio dos relatórios parcial e final, e da frequência mensal dos estudantes extensionistas;

VIII - Coordenar as atividades do projeto e orientar o(s) bolsista(s) nos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);

IX - Orientar o(s) bolsista(s) sobre a correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos, etc.);

X - Acompanhar e/ou participar, quando necessário, das reuniões promovidas pela Proex e pelos setores de extensão, bem como de apresentações dos bolsistas em eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros dessa natureza;

XI - Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;

XII - Comunicar por escrito ao setor de extensão do *campus*, no prazo máximo de dez dias corridos, em caso de desistência de suas atividades no projeto ou de desistência do(s) bolsista(s) extensionista(s);

XIII - Providenciar a substituição do(s) bolsista(s) extensionista(s), no prazo máximo de dez dias corridos, no caso de não cumprimento das atribuições estipuladas neste regulamento ou das recomendações do orientador do projeto, comunicando oficialmente por escrito ao setor de extensão do *campus*;

XIV - Apresentar, em parceria com o estudante extensionista, um relatório parcial quando o período de vigência das bolsas atingir 50% e um relatório final no prazo de até 15 dias após o fim da vigência das bolsas e o encerramento do projeto;

XV -Submeter, junto com o estudante extensionista, os resultados finais do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR, com expressa referência ao Pbaex;

XVI - Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados e participar das reuniões quando solicitado pelo setor de extensão do *campus* e/ou pela Proex.

§ 1.º A não apresentação do relatório final do projeto num prazo máximo de 15 dias corridos após o estabelecido no cronograma impossibilitará o orientador de participar de outras edições do Pbaex.

§ 2.º A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará a impossibilidade de o servidor orientador participar na edição seguinte do Pbaex, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do *campus*.

Art. 28. No caso de desistência ou afastamento da orientação do projeto por um período superior a 30 dias, o servidor deverá encaminhar por escrito ao setor de extensão do *campus* justificativa dos motivos, bem como indicar outro servidor para dar continuação ao projeto.

Parágrafo único. No caso de abandono de projeto por parte do orientador sem a devida justificativa, este estará sujeito a responder às sanções administrativas e disciplinares, conforme disposto no Regimento Geral do IFRR e na Organização Didática.

Art. 29. Compete ao estudante bolsista e ao estudante voluntário do Pbaex:

I - Executar todas as atividades propostas no plano de trabalho do projeto;

II - Participar das reuniões periódicas promovidas pelo setor de extensão do *campus*;

III -Observar o disposto neste regulamento;

IV - Primar pela conduta ética, pela apresentação pessoal, pela boa imagem e pela reputação da instituição no desenvolvimento de suas atividades como extensionista e no trato com a comunidade;

V - Buscar o apoio do seu orientador para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a execução do projeto;

VI - Acatar as sugestões e as orientações tanto do seu orientador quanto do setor de extensão de seu *campus* no desenvolvimento de suas atividades;

VII - Ser solícito e participar das reuniões, quando solicitado, durante as visitas de acompanhamento e monitoramento realizadas pela Proex;

VIII - Elaborar o relatório parcial de atividades e entregá-lo, com a anuência do orientador, no setor de extensão do *campus*, conforme o cronograma;

IX - Elaborar o relatório final e entregá-lo no setor de extensão do *campus* até 15 dias após o término do projeto/atividade, com a anuência do orientador;

X - Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas de seu curso de formação e às atividades relacionadas ao seu projeto/atividade de extensão;

XI - Assinar termo de compromisso para recebimento da bolsa Pbaex/IFRR na Diretoria ou Coordenação de Extensão do seu *campus*;

XII - Na condição de bolsista, dedicar até dez horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo (quando necessário), sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;

XIII - Na condição de voluntário, dedicar até seis horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo (quando necessário), sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;

XIV - Executar as etapas do projeto sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;

XV - Fazer referência ao IFRR e ao Pbaex em qualquer comunicação escrita ou oral resultante do projeto;

XVI - Comunicar por escrito ao setor de extensão do *campus*, no prazo máximo de dez dias, o não cumprimento dos compromissos firmados pelo servidor coordenador ou orientador do projeto;

XVII - Incluir o nome do servidor orientador do projeto em todos os trabalhos, publicações, apresentações ou eventos em que os resultados do projeto forem apresentados;

XVIII - Submeter ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR os resultados finais e/ou os benefícios da ação extensionista, para apresentação na forma de painel, apresentação oral, resumo, artigo, entre outras;

XIX - Quando o projeto/atividade gerar um produto aprovado para publicação em outros meios como congressos, seminários, eventos científicos ou periódicos, o discente extensionista deverá comunicar

por escrito essa aprovação ao setor de extensão do *campus*, enviando cópia integral do material a ser publicado;

XX - Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do *campus* e eventualmente pela Proex.

§1.º Apresentar obrigatoriamente ao setor de extensão do *campus*, para serem anexados aos processos referentes ao(s) projeto(s), os seguintes documentos:

- a) Termos de desligamento/substituição do bolsista e/ou servidor orientador, conforme modelo disponível, se for o caso;
- b) Relatórios (parcial e final);
- c) Frequências do estudante bolsista e do estudante voluntário;
- d) Frequências do público-alvo atendido;
- e) Registro fotográfico; e
- f) Avaliações.

§2.º A não apresentação do relatório final num prazo máximo de 15 dias corridos após o prazo estabelecido no cronograma impossibilitará o estudante de concorrer a outras bolsas Pbaex na edição seguinte.

§3.º A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará a impossibilidade de o estudante concorrer a uma nova bolsa na edição seguinte do Pbaex, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de extensão do *campus* por meio de documento escrito, referendado pelo servidor coordenador ou orientador do projeto.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 30. Durante o período de execução do projeto de extensão, o bolsista e os participantes voluntários ficam obrigados a assinar a folha de frequência, conforme modelo definido em edital, e entregá-la mensalmente ao orientador do projeto.

§1.º Devem ser contempladas na folha de frequência dos estudantes as duas horas de orientação do servidor orientador e do membro da equipe (se for o caso), conforme regulamentação vigente.

§2.º É de responsabilidade do orientador entregar mensalmente a folha de frequência dos estudantes extensionistas ao setor de extensão do *campus* conforme data preestabelecida em edital.

Art. 31. Durante o período de execução do projeto de extensão, o estudante extensionista fica obrigado a elaborar e encaminhar ao

servidor orientador o relatório parcial das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único. Após análise e parecer do orientador, o relatório parcial deverá ser encaminhado ao setor de extensão do *campus* para conhecimento e providências.

Art. 32. A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega, pelo orientador do projeto, em tempo hábil, do relatório de frequência mensal dos estudantes extensionistas ao setor de extensão do *campus*.

Art. 33. Se os relatórios de frequência mensal forem encaminhados após a data estabelecida neste regulamento, o estudante extensionista só receberá o valor da bolsa de extensão no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no *caput* deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o orientador ou sobre o setor de extensão, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 34. Para fins do pagamento da bolsa de extensão, o setor de extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do *campus* a lista dos bolsistas aptos a receber a bolsa, de acordo com o estipulado no cronograma do edital do Pbaex.

Art. 35. A Proex fará a descentralização dos recursos para os *campi*, sendo de responsabilidade destes, por meio de seus setores de extensão e financeiro, a efetivação do pagamento aos estudantes extensionistas.

Art. 36. Até quinze dias após o término do projeto, o orientador, juntamente com o estudante extensionista, deverá entregar no setor de extensão do *campus* o relatório final das atividades desenvolvidas, conforme o modelo previsto no edital do Pbaex.

Parágrafo único. O setor de extensão do *campus* poderá solicitar ao bolsista a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel, com a finalidade de mostrar às comunidades interna e externa os resultados da ação de extensão, abrindo espaço para a discussão e a avaliação do projeto acadêmico.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO

Art. 37. A bolsa do Pbaex poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

I - por solicitação do próprio bolsista, desde que os motivos apresentados não estejam previstos no termo de compromisso assinado pelo estudante candidato a bolsa;

II - não cumprimento do termo de compromisso da bolsa e/ou outras irregularidades;

III - por desistência, trancamento ou desligamento do curso;

IV - por sanção disciplinar;

V - por não cumprimento da carga horária da ação;

VI - por desempenho insuficiente no desenvolvimento do projeto;

VII - por infração às normas institucionais e deste regulamento;

VIII - por cancelamento do projeto.

Art. 38. O pedido de cancelamento de bolsa do Pbaex deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado e encaminhado pelo orientador do projeto ao setor de extensão do *campus*, para as devidas providências.

Parágrafo único. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio estudante bolsista, ele deverá encaminhá-lo ao orientador do projeto, que, após parecer, solicitará as providências ao setor de extensão do *campus*. Se a justificativa apresentada não for plausível e o bolsista já houver recebido o recurso, ele deverá devolver o valor recebido e justificar-se perante a comunidade atendida.

Art. 39. Eventualmente, para preservar a integridade do programa, na falta de iniciativa do orientador do projeto, o titular do setor de extensão do *campus* poderá, diretamente, tomar as providências necessárias ao cancelamento da bolsa.

Parágrafo único. Na ausência de iniciativa do orientador do projeto e do setor de extensão do *campus*, a Proex, mediante parecer da Coordenação de Programa, Projetos e Registro de Extensão (CPPRE), poderá determinar o cancelamento da bolsa.

Art. 40. O estudante bolsista que incorrer na situação de cancelamento da bolsa não poderá mais apresentar nova candidatura para participar do programa.

Art. 41. O servidor docente ou técnico administrativo que se comprometer com a Coordenação de Projetos de Extensão ou com a orientação de estudantes extensionistas e faltar com esse compromisso, comprometendo a boa execução do projeto, responderá administrativamente pela falta cometida e ficará impedido de se inscrever novamente no Pbaex.

CAPÍTULO XI

DO CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Art. 42. Farão jus ao certificado de extensão todos os participantes dos projetos/atividades de extensão devidamente registrados no setor de extensão que atendam aos seguintes requisitos:

I - Os estudantes extensionistas (bolsistas e voluntários) que concluírem as atividades previstas no plano de trabalho, conforme as cargas horárias registradas nas frequências, e atenderem às demais exigências deste regulamento; e

II - Os servidores orientadores e membros da equipe dos projetos/atividades de extensão que concluírem suas atividades, conforme cargas horárias registradas nas frequências.

Art. 43. O certificado de extensão do Pbaex será expedido pelo *campus* de origem do extensionista, conforme modelo próprio fornecido pela Proex, e será tutelado pelo diretor-geral e pelo titular do setor de extensão do *campus*.

CAPÍTULO XVII

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 45. O *campus* de origem dos estudantes extensionistas se obrigam a contratar apólice de seguro contra acidentes em nome de todos os estudantes participantes do Pbaex.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Independentemente do acompanhamento realizado pelos setores de extensão dos *campi*, a Coordenação de Programas, Projetos e Registro de Extensão (CPPRE) da Proex fará visita *in loco* nas unidades de ensino do IFRR e no local de execução das atividades.

Art. 47. São de responsabilidade do setor de extensão do *campus* a elaboração e o encaminhamento à Proex do relatório final consolidado dos projetos/atividades de extensão realizados por meio do Pbaex.

Art. 48. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Proex, podendo esta, para tanto, recorrer ao Fórum de Extensão.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.